

**Aviso de Revisão do EIA para a Marina  
Da Murdeira  
Ilha do Sal**

**- Cabo Verde -**

3 Dezembro de 2007 / 074-053 / ISBN 978-90-421-2296-3

Aviso de Revisão do EIA para a Marina Da Murdeira,  
Ilha do Sal, Cabo Verde

Aviso submetido à Ministra do Ambiente e Agricultura por um grupo de  
trabalho da Comissão Holandesa para a Avaliação do Impacto Ambiental

Secretario técnico

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'R. Post' with '10/12' written below it.

Reinoud Post

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'K. J. Beek'.

Klaas Jan Beek

Utrecht, Dezembro 2007

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
1.1 A Iniciativa.....	3
1.2 Pedido de Assessoria .....	3
1.3 Abordagem utilizada .....	3
<b>2. CONCLUSÕES PRINCIPAIS DA REVISÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>3. OBSERVAÇÕES DETALHADAS E RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>5</b>
3.1 Geral .....	5
3.1.1 Metodologia .....	5
3.1.2 Conteúdo .....	5
3.2 Caracterização do empreendimento .....	6
3.2.1 Fase de planificação .....	6
3.2.2 Fase de construção .....	6
3.2.3 Fase de operação .....	7
3.3 Descrição do estado ambiental actual.....	8
3.3.1 Geral .....	8
3.3.2 Específica .....	9
3.4 Descrição dos impactes ambientais .....	9
3.4.1 Geral .....	9
3.4.2 Específica .....	10
3.5 Descrição das medidas mitigadoras .....	12
3.5.1 Geral .....	12
3.6 Plano de Monitorização e Gestão Ambiental .....	13

## Anexos

Anexo 1	Carta de Solicitação
Anexo 2	Informação sobre o Projecto

# 1. INTRODUÇÃO

## 1.1 A Iniciativa

Em finais de 2006, a Sociedade de Turismo e de Imobiliária TURIM obteve autorização para realizar o complexo turístico denominado de *Murdeira Beach Resort I*, que se vai localizar na Baía da Murdeira, na ilha do Sal, Cabo Verde. Esta mesma Sociedade TURIM pediu autorização para realizar, em associação com o referido complexo turístico na Baía da Murdeira, uma marina denominada de Marina da Murdeira.

A referida marina foi projectada para receber cerca de 100 embarcações de pequeno e médio porte e para acomodar outras embarcações passantes nas águas da ilha do Sal. Os serviços a serem prestados na marina incluem recepção e despedida de embarcações, fornecimento de combustíveis, serviços de limpeza da marina, recolha de lixo e de óleos usados, serviços de primeiros socorros, informações meteorológicas e turísticas.

Apesar de se prever o espelho de água da marina para fora da baía da Murdeira, as estruturas previstas incluirão abrigos, amarração, instalações de terra e edifícios de apoio logístico, incluindo igualmente a instalação de rampas, sistemas de elevação e transporte de embarcações, oficinas e instalações para reparação de embarcações, armazéns para a hibernação de embarcações e serviços bancários. A superfície total da marina está projectada para 4 hectares, dos quais 1.6 hectares constituirão área molhada.

Pelo facto da Baía da Murdeira ser uma Reserva Natural Marinha, todas as infra-estruturas, com excepção para o canal de acesso, são projectadas para fora da baía, na zona de amortecimento da Reserva, o canal de entrada da marina, situada numa sub-baía natural.

## 1.2 Pedido de Assessoria

Por carta recebida no dia 28 de Junho de 2007, a Senhora Ministra do Ambiente e Agricultura de Cabo Verde solicitou à NCEA a revisão do presente EIA pretendendo uma visão integral no desenvolvimento dos arredores da Reserva Natural Marinha (anexo 1).

## 1.3 Abordagem utilizada

A NCEA constituiu um grupo multidisciplinar de trabalho para esta revisão (anexo 2). O grupo de trabalho era composto por especialistas na área de ecologia marinha e costeira, hidráulica e geomorfologia costeira, socioeconomia e turismo. Num primeiro encontro em Utrecht, Países Baixos, a inclusão de uma visita de terreno foi considerada pertinente com o objectivo de obter mais informação e compreender as razões básicas que estiveram na origem deste pedido e o contexto ambiental e socio-económico em torno deste projecto.

O grupo visitou as ilhas da Praia e do Sal, entre o dia 29 de Julho e o dia 3 de Agosto de 2007, tendo tido reuniões com a Senhora Ministra do Ambiente e Agricultura, com membros da Direcção Geral do Ambiente (DGA), com o Senhor Secretário de Estado da Economia, Crescimento e Competitividade, com uma representação da Cabo Verde

Investimentos (CI), com uma representante do *World Wildlife Fund* (WWF) - WAMER na Ilha de Sal - e ainda com uma representação da Associação dos Pescadores da Palmeira (Sal) e com membros da Sociedade de Desenvolvimento Turístico das ilhas da Boavista e Maio.

Como base desta revisão, a NCEA aplica:

1. o enquadramento legal, regulador e político como fixado pelos textos formalmente publicados pelo Governo de Cabo Verde;
2. os termos de referência genéricos para AIA da DGA
3. os padrões internacionais de boas práticas em EIA.

O objectivo desta revisão é determinar se a informação contida no relatório de EIA é suficiente e de suficiente qualidade para a tomada de decisão quanto à atribuição das autorizações ambientais.

## **2. CONCLUSÕES PRINCIPAIS DA REVISÃO**

Ainda que considere que o EIA apresenta uma quantidade razoável de informação sobre a Marina da Murdeira, a NCEA constata que falta outra informação crucial sobre o projecto propriamente dito e sobre os seus impactes ambientais e socioeconómicos.

Os assuntos principais que se considera não terem sido analisados de forma suficiente são:

- a) Tendo a Baía da Murdeira sido declarada como Reserva Natural (Integral) no Decreto-Lei n.º 3/2003, o qual define como actividades permitidas numa área de Reserva Natural Integral apenas as de carácter científico e educacional, o EIA não demonstra que a marina da Murdeira pode ser realizada e funcionar dentro das limitações estipuladas neste Decreto-Lei;
- b) Incorrectamente, o EIA trata dos impactes da marina de forma isolada dos impactes do projecto *Murdeira Beach Resort I*, não fazendo assim uma abordagem aos impactes cumulativos;
- c) O EIA não descreve as metodologias utilizadas para avaliar a significância dos impactes, nem apresenta os critérios utilizados;
- d) O nível geral de detalhe no EIA é insuficiente, a lista de impactes identificados é incompleta e o EIA só trata duma área geográfica que se limita à área afectada directamente pela construção;
- e) O EIA não desenvolve nem analisa alternativas numa perspectiva ambiental.

A NCEA é de opinião que, por estas razões, o EIA na sua forma actual não pode servir de base para uma tomada de decisão sobre o licenciamento ambiental do Projecto da Marina da Murdeira. A NCEA recomenda rejeitar o EIA.

A NCEA recomenda que, antes da tomada de decisão sobre a autorização do referido projecto, o EIA seja complementado de forma a contemplar os termos de referência genéricos da DGA e considerando as observações deste relatório consultivo.

### **3. OBSERVAÇÕES DETALHADAS E RECOMENDAÇÕES**

#### **3.1 Geral**

##### **3.1.1 Metodologia**

1. Não são mencionados os Termos de Referência para a AIA e os seus objectivos principais. A inclusão no EIA dos objectivos principais da AIA permitirão compreender o âmbito do trabalho da equipa de AIA, especificamente para aqueles que não conheçam o instrumento de AIA.
  - Recomendação:
    - Devia ser incluído no complemento do EIA uma introdução aos objectivos e âmbito do EIA.
2. Em geral, o EIA identifica essencialmente os efeitos físicos, descurando o prognóstico, em termos qualitativos e quantitativos, relativo aos impactes sobre o meio receptor (ambiente biótico, abiótico e socio-económico). Mesmo assim, sem prognóstico efectuado, o EIA procede a uma qualificação da importância dos impactes.
3. O procedimento de Consulta Pública não foi suficientemente dinamizado de forma a promover a participação dos actores interessados, o que teve como resultado a ausência de qualquer participação.

##### **3.1.2 Conteúdo**

1. No EIA, a NCEA considera que a descrição do projecto e a identificação dos impactes potenciais estão incompletas.

As observações que fundamentam esta constatação são elaboradas e documentadas nos parágrafos seguintes.

## 3.2 Caracterização do empreendimento

### 3.2.1 Fase de planificação

A NCEA observa o seguinte:

1. Contexto legal e político:
  - a. O EIA não analisa as implicações da legislação e política ambiental para o projecto. Entre outros aspectos, o EIA falha na análise dos seguintes factores:
    - i. se a legislação e política ambiental permite a implementação e funcionamento duma marina
      1. dentro duma Reserva Natural Integral (em parte)
      2. dentro da zona de amortecimento duma Reserva Natural Integral
    - ii. sobre quais as consequências (limitações) de implementar a marina, tendo em conta o seu desenho, a sua concepção e funcionamento, considerando se a legislação e a política ambiental não proibiria a sua realização.
  - b. O EIA não descreve a legislação e política do turismo relacionada com o projecto.
  - c. Em termos de descrição de projectos associados, o EIA não faz referência adequada ao projecto já aprovado do Complexo Turístico *Murdeira Beach Resort 1*, apesar de ser claro que a marina faz parte dum projecto turístico mais amplo que corresponde ao desenvolvimento antecipado da ZDTI da Murdeira e Algodoeiro. Assim, os impactes cumulativos do desenvolvimento global não são identificados.
2. O EIA não fundamenta a necessidade da realização do projecto. Por isso, não é possível compreender as dimensões e a localização propostas.
3. O âmbito geográfico do estudo é limitado apenas ao espaço de localização da marina.
4. Não são consideradas alternativas de localização do projecto.
5. O EIA elabora quatro desenhos técnicos, cada um deles analisado na sua vulnerabilidade para ondas largas ocasionais. A ênfase do estudo técnico assenta sobretudo nas considerações de segurança da marina. A análise dos desenhos em critérios ambientais é de ordem secundária e limitada.
6. Ainda que o EIA enumere as funções principais da marina e a sua capacidade, este não menciona o número de empregos previstos com a marina e actividades associadas, durante o fase de construção e operação. Este tipo de informação é útil para analisar os impactes socio-económicos.

### 3.2.2 Fase de construção

A NCEA observa o seguinte:

1. Não é feita uma calendarização das diversas fases do projecto, o que dificulta a avaliação dos impactes em cada uma das fases previstas. De igual modo, os métodos de construção não são descritos, dificultando a avaliação da significância dos impactes ambientais.

2. O EIA devia apresentar informações sobre quantidades e origem dos materiais de construção e inertes (fornecedores e origens).
3. Não se apresenta uma estimativa das dimensões do canal de acesso. Por meio de um estudo simples, a equipa do EIA poderia ter determinado o comprimento e a profundidade requisitada para o referido canal e ter produzido um mapa indicando a sua demarcação aproximada.
4. O EIA não apresenta informação sobre o volume de material a ser escavado para a marina e para o canal, nem faz referência aos métodos de escavação. A página 65 do EIA sugere apenas que poderão ter que ser utilizados explosivos. O facto de o material de base ser de origem calcária faz crer que, na verdade, a utilização de explosivos será inevitável.

### 3.2.3 Fase de operação

A NCEA observa o seguinte:

1. A presença e funcionamento da marina ocasionarão movimentos adicionais de embarcações. Uma parte considerável dos impactes ambientais da marina poderão ser ocasionados por esses movimentos e pelos comportamentos dos navegadores e passageiros das embarcações. O EIA não apresenta um prognóstico do acréscimo do número de movimentos de barcos na zona de influência.
2. O EIA assume que a marina proposta incluirá instalações para reparação de embarcações a abastecimento de combustíveis. Como esses serviços (incluindo o entreposto de combustíveis) constituem potenciais fontes de poluição, a NCEA considera necessário que o EIA apresente detalhes sobre a capacidade máxima prevista de reparação de embarcações e de abastecimento de combustíveis.

#### ■ Recomendações:

- Devia ser fundamentada a necessidade de realizar a marina e a localização da sua implantação.
- Verificar se o Decreto-Lei nº3/2003 constitui uma definição unívoca do estatuto de protecção, que não deixe dúvidas sobre o que é permitido ou não fazer na Reserva da Murdeira (o caso da Marina da Murdeira corre o risco de se constituir como a referência para casos futuros da mesma natureza).
- Analisar o projecto de forma integrada (o complexo turístico *Murdeira Beach Resort I* e o projecto Marina da Murdeira) em termos dos impactes globais gerados.
- O âmbito geográfico deveria abranger toda a Iha do Sal, atendendo ao processo de desenvolvimento turístico em curso.
- Deverão ser apresentadas alternativas de localização, que são determinantes para a tomada de decisão, considerando a melhor relação custo-benefício e o menor impacte possível em termos ambientais e socioeconómicos de cada uma das alternativas apresentadas, incluindo a opção zero.

- Identificar claramente os materiais de construção a utilizar e apresentar medidas de salvaguarda quanto ao uso de inertes.

### 3.3 Descrição do estado ambiental actual

#### 3.3.1 Geral

1. A descrição do meio ambiental existente é muito vasta, mas pouco específica para a zona de implantação proposta. Por exemplo:
  - a. falta informação sobre o desenvolvimento turístico na ilha do Sal e seus impactes ambientais e socioeconómicos actuais;
  - b. falta informação detalhada sobre a presença e abundância de espécies de interesse para a conservação, especificamente no que diz respeito à quantidade aproximada de tartarugas nidificando na área do projecto<sup>1</sup>.
  - c. falta informação quantitativa sobre os movimentos actuais de embarcações na reserva.

Atendendo à falta de informação quantitativa disponível, a equipa do EIA poderia ter feito um esforço em recolher informação exploratória de fontes locais (autoridades marítimas, WWF, pescadores e outras fontes).

2. O EIA não apresenta informações sobre os métodos de previsão utilizados e sua fundamentação científica.
3. Não são mencionadas nem avaliadas eventuais lacunas de informação e sua importância.
4. Não são mencionados nem avaliados os desenvolvimentos autónomos<sup>2</sup>, como por exemplo, o caso dos diferentes cenários que deverão ser considerados em função dos estudos já feitos, relativamente às mudanças climáticas, considerando a “Estratégia Nacional e Plano de Acção sobre as Mudanças Climáticas” e concretamente o facto da ilha do Sal ter sido já identificada como uma das ilhas do arquipélago que virá a ser mais afectada pela subida do nível médio das águas do mar.
5. É apenas feita referência à Declaração da Baía da Murdeira como Reserva Natural Marinha, reconhecendo-se que apesar da marina ser construída na área limite da reserva, as actividades previstas “terão incidência sobre a área protegida”.
6. Não são feitas referências a fontes de informação utilizadas para a elaboração do estudo, quer em termos de auscultação de actores locais, quer em termos de referências bibliográficas ao longo do texto, sendo estas feitas apenas no final do documento.
7. A actividade das pescas é subestimada enquanto actividade económica de relevo, principalmente no que se refere à comunidade da Palmeira, onde se contam cerca de 70 pescadores que dependem desta actividade (no estudo apenas se faz referência às principais actividades económicas da ilha em geral).
8. O EIA não faz qualquer referência às Convenções Internacionais ratificadas por Cabo Verde e que têm relevância para o mesmo.

---

<sup>1</sup> E os impactes que as tartarugas na Murdeira enfrentam actualmente por causa do turismo já existente

<sup>2</sup> Desenvolvimentos que vão ter lugar na zona prevista de intervenção se o projecto proposto não se realizar

### 3.3.2

#### **Especifica**

1. A espécie Cora de Fogo (*Millepora alcicornis*) não se encontra em vias de extinção. O EIA refere que esta espécie está listada como tal na CITES (pagina 52). De facto, a CITES proíbe o tráfico de certas espécies de coral, incluindo a Cora de Fogo, mas a espécie em questão não é rara.
2. Um mapa (preliminar) de habitats terrestres e marinhos, baseado em fotografias aéreas e confirmado por pesquisa no terreno, teria sido um apoio útil para avaliar a importância dos impactes potenciais da marina e dos desenvolvimentos associados.
3. A equipa do EIA poderia ter procurado estimar o grau de alteração previsto sobre a qualidade da água da Baía de Murdeira. Esta informação daria uma indicação da vulnerabilidade do sistema à acumulação de substâncias poluentes.

#### ■ Recomendações:

- Consultar actores locais e integrar as suas recomendações ao nível da manutenção da sua actividade que dependa daquela área e apresentar propostas para a sua integração no projecto; apresentar medidas concretas para evitar a segregação da comunidade local face ao espaço da marina; recolher opiniões dos diferentes actores locais, como é o caso das associações sectoriais, Câmara Municipal, ONGs, WWF.
- Avaliar os impactes das mudanças climáticas sobre o projecto e de como este pode afectar a ilha do Sal, considerando as orientações internacionais e nacionais sobre esta matéria (considerar documentos da DGA sobre mudanças climáticas).
- Identificação de falhas de informação e conhecimento. Se se considerar que falta informação crucial para a tomada da decisão, a equipa do EIA deverá justificar a sua abordagem com a análise ou aproximação à informação que falta, ou, se inevitável, executar pesquisas ou consultas.

### 3.4

#### Descrição dos impactes ambientais

#### 3.4.1

##### **Geral**

1. O EIA não explica a abordagem utilizada e não são indicados os métodos de previsão utilizados para avaliar os impactes.
2. Os impactes são abordados com superficialidade. A sua descrição é de natureza genérica, normalmente utilizada na fase de definição do âmbito de uma AIA. Maiores esforços deveriam ter sido dedicados na quantificação e qualificação da magnitude, localização e extensão dos impactes, usando critérios predeterminados. A avaliação dos impactes devia ser baseada numa abordagem cientificamente credível e defensável.
3. O EIA não faz distinção entre impactes directos e indirectos (secundários) e não analisa impactes cumulativos.
4. O EIA apresenta uma avaliação ambiental para uma só alternativa. Não fica claro qual a melhor alternativa em função da avaliação fundamentada de várias alternativas.

5. O âmbito de análise dos impactes é limitado ao espaço de ocupação da marina, apesar dos impactes da sua construção e funcionamento se virem a fazer sentir num espaço muito mais amplo. O inventário dos efeitos físicos e, por consequência, a análise dos impactes encontra-se incompleto (ver ponto 3.2.3).
6. Os Quadros 8 e 9, na secção 3.3, não reflectem as conclusões dos impactes apresentados nas secções 3.1 e 3.2. Por exemplo, os impactes em termos de ruído e vibrações produzidos pelo uso eventual de explosivos não foram incluídos. Seria útil que a informação nos quadros fosse suficientemente detalhada para dar uma visão integral de todos os impactes significativos, bem como das suas causas respectivas. Poderia, assim, servir de base para uma melhor fundamentação dos capítulos sobre medidas mitigadoras, plano de monitorização e conclusões gerais.

### 3.4.2

#### **Especifica**

##### Ambiental

1. Não são analisados os impactes do uso de explosivos. Os golfinhos e as baleias são muito sensíveis aos ruídos e vibrações e desaparecem das áreas onde os mesmos se verificam. São também insuficientemente analisados os impactes das dragagens e dos movimentos de terras.
2. O EIA não analisa o impacto das eventuais instalações luminosas a serem instaladas na marina e sua proximidade nas suas fases de construção e operação. A luz pode impedir as tartarugas (*Caretta caretta*) de nidificar e desorientar as suas crias. Estes impactes são bem conhecidos e devem-se contemplar medidas mitigadoras em todas as áreas de nidificação deste tipo de tartarugas (como na Baía de Murdeira).
3. Não se menciona os impactes das emissões provocadas pelo entulho e reciclagem dos materiais escavados.
4. Apesar de se fazer menção à possibilidade de colisões (pagina 68), não se analisam os riscos do aumento do número de movimentos de embarcações na fase de operação da marina.
5. O EIA não apresenta os impactes ecológicos da fase de operação da marina, o que nunca deverá ser descurado atendendo ao facto de não se poder excluir a hipótese de ocorrência de fugas acidentais de combustíveis, geração de resíduos e colisões entre embarcações, cetáceos e tartarugas.

##### Socioeconómico

6. A NCEA tem dúvidas sobre a avaliação dos impactes positivos ao nível da criação de postos de trabalho e do efeito multiplicador pelo aumento do rendimento disponível. O EIA não especifica a quantidade, tipologia de empregos gerados e a proporção de emprego a criar para a população local.
7. Apenas se referem como impactes negativos “afecções esporádicas e temporárias sobre a actividade piscatória na sequência da realização das dragagens de manutenção”, o que a NCEA considera como uma abordagem superficial ao nível dos efeitos negativos na actividade piscatória. Os pescadores da Palmeira indicam a inevitabilidade da afectação dos recursos pesqueiros, já que a Baía da Murdeira constitui o berçário das espécies que pescam ao largo daquela zona e que dizem cada vez mais raras.

8. Um impacto do desenvolvimento turístico naquela área não identificado no EIA, apesar de ser positivo para os pescadores, é a valorização do valor comercial do peixe que vendem aos empreendimentos turísticos.
9. Por outro lado, o custo de vida na ilha do Sal aumentou significativamente nos últimos 10 anos com o desenvolvimento turístico e prevê-se que se agrave, reduzindo drasticamente a qualidade de vida das populações locais, com este tipo de projectos turísticos dirigidos a um mercado de alto poder de compra. Esta situação poderá gerar uma segregação das comunidades locais, aumentar os impactos sociais negativos, alguns dos quais são mencionados no EIA na identificação de impactos, mas de forma muito superficial.
10. Sendo feita referência ao valor ambiental da área por ter sido classificada como Reserva Natural Marinha, o que se pretende venha a constituir uma área de “alta qualidade paisagística e ambiental da área classificada” de grande importância para “o mergulho e a contemplação da fauna e da flora subaquáticas”, não são apresentados os impactos da marina sobre o actual cenário e medidas que salvaguardem a preservação desses recursos turísticos naturais, que poderão ficar comprometidos irremediavelmente, deixando de poder ser explorados enquanto produto turístico de qualidade no futuro.

■ **Recomendações:**

- Deveria ser especificada a metodologia de avaliação de impactos e os critérios utilizados assentes em fundamentos científicos.
- Na ausência dum exercício apropriado de definição do âmbito para este EIA, a metodologia devia facilitar a identificação de todas as vias por que se afecta o ambiente, seguida por uma análise sistemática da magnitude, amplitude e significado dos impactos potenciais. A análise devia tomar em conta possíveis impactos indirectos e cumulativos.
- A análise de impactos devia considerar várias alternativas e elaborar e enumerar os impactos significativos de cada alternativa.
- O âmbito deve ser considerado até onde os impactos são sensíveis e mensuráveis, ou seja, considerando a extensão do impacto em termos de área geográfica e dimensão da população afectada numa perspectiva integrada, o que deveria incluir toda a ilha, em termos socioeconómicos, bem como a área marinha e terrestre adjacente, em termos ambientais.
- A análise de impactos na zona afectada deve ser feita atendendo ao impacto global do desenvolvimento turístico pretendido da ilha, em termos ambientais e socioeconómicos, numa perspectiva de longo prazo, e não de forma isolada para cada projecto. Deverão ser apresentadas medidas que minimizem na zona afectada os principais impactos socioculturais negativos associados a estes processos de desenvolvimento turístico, entre os quais se destacam: o efeito de demonstração, o aumento da criminalidade, descaracterização das manifestações culturais, conflitos entre residentes e visitantes, saturação pela presença física dos turistas, aculturação, entre outros.

- Devem ser especificados os postos de trabalho criados e benefícios inerentes para a comunidade local, a nível directo, indirecto e secundário, bem como a quantidade, tipologia de empregos gerados e a proporção de emprego a criar para a população local.

### 3.5 Descrição das medidas mitigadoras

#### 3.5.1 Geral

A NCEA observa que:

1. As medidas propostas são genéricas e referem-se a uma pluralidade de actividades, sendo a única excepção as medidas previstas para mitigar os impactes do uso de explosivos. Em termos de proposta de medidas mitigadoras, seria mais útil a sua apresentação em forma de quadro, detalhando medidas específicas mitigadoras para as diferentes actividades do projecto. Desta maneira, o proponente pode planificar e implementar de maneira mais eficiente as medidas com uma identificação para cada actividade específica.
2. O EIA não analisa a efectividade das medidas mitigadores e não indica se os impactes residuais são significativos ou não.
3. A presença de tartarugas, golfinhos e baleias justifica um faseamento do projecto tal que as actividades mais nocivas sejam programados no período de Novembro a Abril, depois do nascimento das tartarugas e antes da chegada das baleias. O EIA não propõe o recurso a este tipo de oportunidades de actuação menos impactante.
4. O EIA deveria considerar a gestão do uso de embarcações recreativas, mergulho e outras actividades no mar, na fase de construção e operação da marina.
5. É referido o impacto negativo que o desfasamento de níveis de vida entre a população local e o tipo de turistas que estes projectos atraem pode provocar, com o inerente incremento da criminalidade, entre outros problemas associados a este tipo de projectos (página 69), mas não são apresentadas medidas concretas para a sua atenuação.
6. Não é considerado o risco de acidentes, atendendo sobretudo às substâncias utilizadas.

#### ■ Recomendações:

- A fim de facilitar a implementação do projecto, o EIA deveria especificar medidas concretas para mitigar os impactes negativos anteriormente identificados em relação a actividades específicas, as razões para a sua adopção, a justificação da sua eficiência e os pressupostos em que a mesma assenta.
- Apresentar medidas concretas para atenuar o risco de aumento de criminalidade, exclusão social e criminalidade associado a este tipo de projectos.
- Definir um plano de contingência para o caso de ocorrência de acidentes.

### 3.6

#### Plano de Monitorização e Gestão Ambiental

Relativamente ao plano de monitorização e gestão ambiental, a NCEA observa que, tomando em linha de conta a prática internacional na avaliação de impacte ambiental, o Quadro 11 relativo ao “Programa de Monitorização dos Impactes da Marina da Murdeira” não pode ser considerado como representativo de um verdadeiro plano de monitorização e gestão ambiental. A informação apresentada é de carácter genérico, indeterminado e incompleto, de modo que falta informação sobre indicadores a serem monitorizados, bem como a frequência e as locais de monitorização.

■ **Recomendações:**

- Para uma tomada de decisão devidamente fundamentada, é necessário desenvolver programas de monitorização para a fase de construção, funcionamento e desactivação com indicadores concretos, pormenores de implementação e indicação das partes responsáveis.
- O EIA sugere a formulação conjunta pela autoridade ambiental e o proponente de um Plano de Gestão da área protegida (Página 77), opção esta que a NCEA reforça como recomendação a seguir, no caso do projecto vir a ser aprovado e venha a ser disponibilizado um enquadramento legal completo e unívoco no que se refere ao nível de protecção a considerar. A integração do proponente como parte do Plano de Gestão da área protegida aumentará a probabilidade de uma gestão conforme.